



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL N.º 1.294/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017-**

ALTERA PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO  
75 DA LEI MUNICIPAL Nº 40/93, DE  
18.11.1993 E REVOGA LEIS  
MUNICIPAIS Nº 197/97 E 513/2004.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Parágrafo 2º do Artigo 75 da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - As diárias possuem os seguintes valores:

***I - Para Servidores***

Diárias com pernoite ..... 34,24% do PR  
Diárias sem pernoite .....12,84% do PR  
Meia diária .....6,43% do PR  
Diária fora do Estado ..... 77,05% do PR

***II - Para Secretários Municipais***

Diária com pernoite ..... 42,80% PR  
Diária sem pernoite ..... 17,12% PR  
Meia diária ..... 8,56% PR  
Diária fora do Estado ..... 85,60% do PR”

Art. 2º São fixados os valores das diárias para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município à serviço público, da seguinte forma:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

***I - Para Prefeito e Vice Prefeito***

Diárias com pernoite .....	65,00% do PR
Diárias sem pernoite .....	45,00% do PR
Meia diária .....	22,50% do PR
Diária fora do Estado .....	170,49% do PR
Diária fora do País.....	255,74% do PR

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam Revogadas as Leis Municipais nº 197/97 e 513/2004.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 12 DE ABRIL DE 2017.

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GRÉGORI DE BONA*

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 12 à 27.04.2017